



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.267 /

"ENVOLVE ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto em artigos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser dever do Município oferecer e garantir assistência gratuita às crianças carentes, em idade de frequência à escola e pré-escola, no que tange à visão, audição, assistência odontológica e epidemiológica;

CONSIDERANDO, também, ser dever do Município, oferecer às comunidades carentes, através de equipes profissionais, a assistência e o tratamento adequados e alternativas devidamente reconhecidas;

CONSIDERANDO, se necessário, o envolvimento da sociedade civil, a fim de que os objetivos sejam atingidos;

CONSIDERANDO a necessidade do envolvimento de órgãos integrantes do organograma da Prefeitura Municipal para o seu desenvolvimento de programas que tenham por objetivo a prevenção e a eliminação do risco de doenças, com sua conseqüente proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Município está empenhado em erradicar o analfabetismo dentro de seu limites;

CONSIDERANDO, finalmente, que todas as medidas a serem desenvolvidas possuem, em sua essência, um caráter educativo,

D E C R E T A :

ART. 1º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde, Família e Bem-Estar Social deverão trabalhar integradas, no sentido de desenvolver, conjuntamente, o planejamento, a progra-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.267 - CONTINUAÇÃO /

mação e a execução das medidas, objetivando alcançar suas finalidades;

ART. 2º - As Secretarias constantes do artigo anterior, deverão, no menor prazo possível, apresentar os planos de ação, a fim de se atingir as prioridades de cada setor.

ART. 3º - Para a execução das medidas, as Secretarias envolvidas deverão definir o custo financeiro dos Programas, para que a Secretaria Municipal da Fazenda providencie, de acordo com a Lei, os recursos indispensáveis a serem colocados ou transferidos para a sua execução.

ART. 4º - O material de expediente, permanente ou de consumo, serviços de terceiros, os recursos necessários à contratação ou admissão de pessoal, bem como a aquisição de equipamentos e utensílios indispensáveis à execução dos Programas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Secret. Munic. Saúde,
Família e Bem-Estar Social


JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Secret. Munic. Educ. Cultura


FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secret. Munic. Fazenda

Publ. no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 376, de 30/08/90.

